



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 14/04/2020 17:17

PDL n.150/2020

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Susta os efeitos dos Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, ambos editados pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação, publicou os Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e

Documento eletrônico assinado por Carlos Veras (PT/PE), através do ponto SDR\_56142, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 7 0 4 3 5 9 6 0 0 \*

INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Esses normativos fixam datas para inscrição e aplicação das provas do Enem, em seus diferentes formatos.

Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), medidas de isolamento social tornaram-se imperativas, encontrando-se entre elas a suspensão das aulas da Educação Básica em todo o território nacional.

Assim, nesse período excepcional paira a incerteza sobre a retomada do calendário escolar no Ensino Básico, estando em discussão as formas por intermédio das quais se tentará cumprir o mínimo de dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da educação.

A isso se soma a dificuldade de utilização de instrumentos pedagógicos capazes de suprir adequadamente, e de forma igualitária entre todos e todas as estudantes, o déficit de aprendizagem decorrente da impossibilidade de realização das aulas presenciais. Resulta inevitável, pois, o comprometimento das atividades de ensino em todo o país durante a vigência das políticas de isolamento social que objetivam a contenção da contaminação da população pelo novo coronavírus (Covid-19).

A utilização de metodologias de ensino a distância durante o período de suspensão das aulas presenciais não será suficiente para garantir o adequado processo de ensino e aprendizagem para a totalidade dos estudantes, dada a desigualdade no acesso aos instrumentos que possibilitam essa abordagem pedagógica, como o acesso à rede de energia elétrica, à internet e ao sinal de transmissão das TVs públicas em vários domicílios do país, o que colocaria em posição evidentemente desvantajosa parte expressiva dos estudantes brasileiros, em especial os oriundos da escola pública.



A impossibilidade de ida às escolas também é um fator prejudicial para estudantes da rede pública, especialmente nas regiões mais remotas do país, dado que a escola é, muitas vezes, o local onde esses estudantes têm acesso às informações sobre datas e procedimentos burocráticos acerca dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, ainda, quanto à realização da inscrição no ENEM, auxiliados pelos profissionais da educação.

Além disso, é nas escolas que boa parte dos estudantes do ensino público tem acesso a computadores e à internet para realizarem suas inscrições no Enem, situação agravada em razão da impossibilidade de funcionamento de lojas em que se paga para acessar a internet.

A incerteza sobre as datas e as condições da reposição de aulas prejudica também os alunos e alunas concluintes do Ensino Médio no ano de 2020, que sequer dispõem nesse momento de informações acerca da possibilidade de integralização da carga horária de aulas no presente ano letivo, ato necessário à adequada preparação para a realização das provas.

Sendo o Exame Nacional do Ensino Médio a forma de ingresso na Educação Superior, a suspensão das aulas nas Universidades em todo o país, ocorrida pelo mesmo motivo que ensejou a paralisação da rede de Ensino Básico, e a consequente imprevisibilidade sobre o encerramento do calendário acadêmico de 2020, determinante para o estabelecimento do período de ingresso de novos estudantes nessas instituições, torna, também, inadequada a fixação de datas para a realização do ENEM como expressas nos Editais nº 25 e 27 do INEP, objetivos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

A definição de datas para a inscrição e realização do Enem pelo MEC neste momento, quando a sociedade está mobilizada em torno da garantia da sobrevivência dos cidadãos e cidadãs brasileiras e da manutenção das medidas sanitárias condizentes com esse objetivo, entre as quais a suspensão das atividades escolares em prol do imprescindível isolamento social, não contribui para os esforços de superação dos graves e complexos problemas sociais advindos da crise epidemiológica que enfrentamos.



\* C D 2 0 3 7 0 4 3 5 9 6 0 0 \*

Os estudantes não podem ser prejudicados por uma ação administrativa completamente alheia aos graves acontecimentos que se desenvolvem nesse momento no Brasil e no mundo e que extrapola ao poder regulamentar.

A hora é de garantir a vida e a tranquilidade dos profissionais da educação, dos estudantes e de suas famílias.

Em benefício da educação no país e para assegurar o direito do conjunto de estudantes (rede pública e privada), os referidos Editais do INEP que fixam as datas de inscrição e aplicação das provas do ENEM devem ser suspensos, abrindo-se um debate amplo e democrático para o ajuste dos calendários em conjunto, entre a rede de Ensino Básico e a rede de Ensino Superior no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que pretende sustar os efeitos dos Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado CARLOS VERAS



\* C D 2 0 3 7 0 4 3 5 9 6 0 0 \*